

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 56/07

REFORMA INSTITUCIONAL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Olivos e as Decisões N° 59/00, 21/05, 22/06, 29/06, 09/07 e 17/07 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que, pela Decisão CMC N° 21/05, foi criado o Grupo Ad Hoc de Alto Nível para a Reforma Institucional do MERCOSUL (GANRI), com o mandato de apresentar ao GMC uma proposta integral de reforma institucional.

Que pela Decisão CMC N° 29/06, instruiu-se o GANRI a considerar as diretrizes incluídas como prioridades para a referida Reforma Institucional do MERCOSUL.

Que, conforme a Decisão CMC N° 17/07, o GANRI tem mandato até junho de 2008 para apresentar uma proposta de ajustes ao Protocolo de Olivos de modo a aperfeiçoar o sistema de solução de controvérsias do MERCOSUL.

Que o prazo estabelecido pela Decisão CMC N° 29/06 vence em dezembro de 2007 e que algumas das diretrizes incluídas como prioritárias requerem maior análise para sua conclusão.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1 – Determinar a continuação, até 30 de junho de 2009, dos trabalhos tendentes a elaborar uma proposta integral de reforma institucional do MERCOSUL pelo Grupo Ad Hoc de Alto Nível para a Reforma Institucional do MERCOSUL (GANRI), conforme o estabelecido as Decisões CMC N° 21/05 e N° 29/06.

Art. 2 – Com esse objetivo, o GANRI deverá elevar ao GMC, antes de junho de 2008, propostas sobre os seguintes temas:

a) Reestruturação dos órgãos decisórios do MERCOSUL e de seus foros subordinados, incluindo suas competências, que contemple, entre outros aspectos, as funções de apoio às Representações Permanentes dos Estados Partes junto ao MERCOSUL, assim como ajustes ao Regulamento do Conselho do Mercado Comum;

b) Aperfeiçoamento do sistema de solução de controvérsias do MERCOSUL e fortalecimento de seus órgãos institucionais, que incluam os trabalhos no marco da Decisão CMC Nº 17/07 relativos a uma proposta de ajustes ao Protocolo de Olivos;

c) Aperfeiçoamento do sistema de incorporação, vigência e aplicação da normativa do MERCOSUL;

d) Um orçamento MERCOSUL que, nesta etapa, deverá contemplar necessariamente os requerimentos orçamentários da Secretaria do MERCOSUL e da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão.

Art. 3 – O GANRI poderá considerar também outras propostas apresentadas pelos Estados Partes, inclusive em relação à criação ou à modificação de órgãos subordinados.

Art. 4 – Para o bom desempenho de seus trabalhos, o GANRI poderá realizar consultas aos órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL.

Art. 5 – O GANRI informará periodicamente o GMC sobre o desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 6 – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXIV CMC – Montevideu, 17/XII/07